



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 / 2021.

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” no âmbito do município de Olinda”.

Art. 2º O Programa disposto no art. 1º terá por objetivos:

I - Ampliar a conscientização sobre o tema;

II - Capacitar cidadãos a identificar os sintomas presentes entre jovens e adolescentes; e.

III - Garantir aos jovens e aos adolescentes o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O Programa tratado nesta Lei deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como espaços prioritários de atuação:

I - Escolas;

II - Cursos técnicos;

III - Universidades;

IV - Serviços de acolhimento institucional; e.

V - Outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos do Programa elencados no art. 2º, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

públicas de Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com Especialistas que abordem o tema;

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, sobre serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na Rede Pública de Saúde;

IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio; e.

V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da Saúde Mental.

Art. 5º O Programa tratado por esta Lei deverá desenvolver ações que levem em conta:

I - As especificidades em saúde dos jovens e adolescentes que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação; e.

II - As especificidades das pressões sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, de forma a apoiá-los no enfrentamento dos desafios e dificuldades dessa etapa da vida.

Art. 6º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual.

Parágrafo único. Serão permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades há apenas esse mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Fevereiro de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVAS

O suicídio ainda é um tema encarado como um tabu nos debates públicos, além de ser cercado de desinformações ou preconceitos. De causalidade multifatorial, pode estar ligado a aspectos orgânicos, psíquicos e emocionais. A depressão é uma das condições a que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cujas origens são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais.

Primeiramente, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser visto como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade de atendimento na Área da Saúde. Da mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e a toda cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado.

Além disso, é de conhecimento geral que fatores de origem social, tal como a crise econômica, política, social ou ambiental, tendem a ampliar o sofrimento psíquico, a perda de referências e de perspectivas de futuro, que ocasionam o consequente desenvolvimento de transtornos psíquicos entre homens e mulheres.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, por ano, cerca de 800 mil pessoas cometam suicídio no mundo, o que representa uma morte a cada 40 segundos. Apesar de afetar todo tipo de paciente, independentemente da classe social, o problema atinge, em especial, as nações em desenvolvimento, que concentram 79% dos casos.

No Brasil, de acordo com levantamento do Ministério da Saúde também lançado no ano passado, foram notificadas, em 2020, 11.433 mortes por suicídio, uma taxa de 5,8 por 100 mil habitantes.

O suicídio é um problema de Saúde Pública e um fenômeno multicausal, ou seja, não tem uma única causa definida, mas é influenciado por uma combinação de fatores, como transtornos mentais e questões socioculturais, genéticas, psicodinâmicas, filosófico-existenciais e ambientais.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social,

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta Proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Fevereiro de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA